



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 065

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo.....	
• Licitação.....	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 065

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO

Aos **quatro dias** do mês de fevereiro de **2020**, às treze horas e **trinta minutos**, reunidos na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas, a Comissão Municipal de Licitações, devidamente designada pela **Portaria nº 0013/2020**, cuja cópia faz parte do presente processo, procedeu-se análise do **Recurso Administrativo relacionado a fase de habilitação junto ao Tomada de Preços** interposto pela licitante **ECO PONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, tendo como inconformismo a decisão de inabilitação da mesma e ainda a habilitação da licitante **TUCANOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**. Aberta a sessão, o Presidente da CPL procedeu a leitura das razões recursais, contra-razões e parecer jurídico anexado aos autos, dando assim ciência para os demais membros da CPL. Após, abriu a palavra para quem quisesse se manifestar, onde por unanimidade os membros da CPL decidiu **negar provimento ao Recurso** interposto pela licitante **ECO PONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, tendo como por fundamento os dizeres constantes do parecer jurídico, em especial o fato de que a Recorrente **na data aprazada não apresentou a regularidade fiscal exigida, em especial deixou de apresentar regularidade com a fazenda federal e estadual, bem como não apresentou Certidão de Responsabilidade Técnica Profissional ativa e inativa, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA), contrariando expressamente o Item 3.4 – Regularidade Fiscal do Edital de Convocação e artigo 29 da Lei de Licitações**. No mesmo sentido, deixar de

prover as razões quanto a habilitação da licitante **TUCANOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, tendo em vista que tecnicamente falando o **Acervo Técnico apresentado atende as exigências mínimas do Item 3.5, “b”** do Edital de Convocação, especialmente pelo fato de que o grupo gerador constantes do atestados de capacidade técnica apresentado pela referida licitante é de **40KVA**, conforme exigido no ato convocatório. Ademais, percebe-se que a condição **“C” do grupo gerador não impede** que os serviços sejam executados, podendo apenas acarretar mais custos para a empresa contratada, não interferindo assim na execução da obra. Assim, uma possível inabilitação da concorrente por este motivo nada mais seria do que um excesso de rigorismo, que é expressamente vedado pelos doutrinadores atuais e pela jurisprudência aplicável ao caso. Posto isto, tendo por base os documentos anexados aos autos e ainda os fundamentos jurídicos acostados nas manifestações dos técnicos da Municipalidade, **NEGA-SE AO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **ECO PONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, mantendo-se na íntegra decisão proferida na data de 21/01/2020. Diante do improvimento do Recurso, a despeito do **artigo 43, II da Lei de Licitações proceda a devolução do envelope proposta da empresa inabilitada, devidamente lacrado**. Dando seguimento ao certame, fica designado o **dia 07 de fevereiro de 2020, as 16:00 horas para realização da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas**. Comunique-se. Publique-se. Intime-se. Nada mais tendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, legando ao Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis, após o tramite do procedimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 065

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**VANDERLEI EUGENIO ROSA
PRESIDENTE**

**MAURICIO DA SILVA
MEMBRO**

**JASLANE DOS REIS CAMPOS
MEMBRO**

LUZ LIBERDADE TRABALHO